

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Altera a redação do §º 2 do art. 43 da Lei 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 43 da Lei 8078/1990, que passa a ser a seguinte:

“Art. 43

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele, podendo ser realizada a comunicação através do envio de correspondência física ou por meio eletrônico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria disposta na presente proposição tem como objetivo disciplinar e estender a forma de comunicação da abertura de cadastro de cliente, possibilitando seja a mesma comunicada de forma eletrônica ou por correspondência física, o que confere maior agilidade ao processo, sem trazer qualquer prejuízo ao cidadão.

Pelo exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para que seja a matéria aprovada nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019

Deputado Giovani Cherini